

**A “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E A MOBILIZAÇÃO DO JUSNATURALISMO
COMO FUNDAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS**

**THE “GENDER IDEOLOGY” AND THE MOBILIZATION OF NATURAL LAW AS
THE FOUNDATION OF INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW**

Renan Torres Alves¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar como a mobilização do sintagma “ideologia de gênero” na Organização das Nações Unidas acarreta na reativação do direito natural como fundamento do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Utiliza-se como marco teórico o trabalho desenvolvido pela autora Marie-Bénédicte Dembour (2005) a respeito das quatro escolas de pensamento em torno da teoria do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Dessa forma, esse artigo, a partir de uma revisão bibliográfica e documental, busca localizar a reação anti-gênero no âmbito da ONU e os fundamentos jurídicos utilizados por seus autores para defendê-la. Com o presente trabalho busco reafirmar a importância de reflexão sobre as bases teóricas dos direitos humanos a fim de priorizar uma visão cada vez mais pluralista e democrática destes.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria do Direito Internacional dos Direitos Humanos; Ideologia de Gênero; Direito Natural.

ABSTRACT: The present work aims to analyze how the mobilization of the “gender ideology” in the United Nations leads to the reactivation of natural law as the foundation of International Human Rights Law. The work developed by author Marie Benedict Dembour (2005) regarding the four schools of thought on the conceptual dispute surrounding the theory of International Human Rights Law is used as a theoretical framework. Thus, this article, based on a bibliographic and documentary review, seeks to locate the anti-gender reaction within the UN and the legal foundations used by its authors to defend it. With this work I seek to reaffirm the importance of reflecting on the theoretical bases of human rights in order to prioritize an increasingly pluralistic and democratic vision of these.

KEYWORDS: International Human Rights Law; Gender Ideology; Natural Right.

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE); Integrante do Núcleo de Estudos em Filosofia Política e Direito Nefipe/UFPE); Integrante do LiCor – Grupo de Pesquisas e Estudos em Liberalismos e Conservadorismos (UFG). E-mail: renan.talves@ufpe.br.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de “ideologia de gênero” foi forjado a partir dos anos noventa em discursos promovidos pela Igreja Católica em reação às discussões propostas pelos movimentos feministas e LGBTQIA+ na Conferência Mundial de Mulheres em Pequim. Desde lá, a expressão vem, a cada dia, tomando mais espaço no debate público em todo o globo. Figuras centrais da política nacional e internacional vêm sedimentando suas plataformas políticas com o compromisso, sobretudo, de combater o avanço da suposta ideologia, assim como de restaurar os “valores familiares”. Sob o manto do que se denomina por ideologia de gênero é que se constitui a reação de determinados setores sociais (religiosos ou laicos) ao avanço, simbólico e concreto, da garantia de direitos para mulheres e para população LGBTQIA+.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo central apresentar como a reação no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) aos avanços na garantia dos direitos humanos das mulheres e da população LGBTQIA+ vem sendo construída a partir da defesa de concepções sobre os direitos humanos mais próximas a uma teoria jusnaturalista a respeito destes a despeito de outras abordagens mais pluralistas.

A pesquisa toma como base o empreendimento teórico desenvolvido por Marie Bénédicte Dembour (2010). A autora elabora uma esquematização sobre as teorias que tentam dar conta do que seria o fundamento dos direitos humanos, definindo-as em quatro categorias sob as principais vertentes jurídicas instituídas na história do Ocidente. Sendo elas: a “Escola Discursiva”, a “Escola Deliberativa”, a “Escola do Protesto” e a “Escola do Direito Natural”. Com as ferramentas teóricas elaboradas por Dembour, é possível compreender como a adoção de fundamentos unicamente jusnaturalistas sobre os direitos humanos podem comprometer uma visão mais pluralista destes.

Percorre-se o seguinte caminho para apresentação das ideias do artigo: primeiro apresento a esquematização teórica desenvolvida por Dembour (2010). Em seguida, passo a uma análise mais direcionada sobre o conceito de “ideologia de gênero”, seu surgimento, atores importantes por trás de sua difusão, bem como seus

desdobramentos e, por último, defendo que o discurso contrário ao gênero, especificamente no âmbito da ONU, tenta reafirmar uma concepção de direito natural a respeito do fundamento dos direitos humanos.

2 SOBRE O(S) FUNDAMENTO(S) DOS DIREITOS HUMANOS: CONTRIBUIÇÕES DE MARIE-BENEDICT DEMBOUR (2010)

Marie-Bénédicte Dembour é uma pesquisadora belga, atualmente professora de Direito e Antropologia na Universidade de Brighton, no Reino Unido. A autora possui contribuições relevantes sobre a teoria dos fundamentos dos direitos humanos. No texto *“What Are Human Rights? Four School of Thought”* (2010), Dembour desenvolve uma análise sobre o fundamento dos direitos humanos partindo do princípio que não há um consenso sobre a natureza dos direitos humanos. Em sua pesquisa, a partir da construção de tipos ideais weberianos tenta cobrir um quadro conceitual de campos distintos de pensadores que vêm formulando concepções acerca dos fundamentos dos direitos humanos.

O modelo não assume ou demanda que a realidade social sempre se conforme as proposições que se propõe. Seu trabalho é focado em destrinchar as conexões e tensões existentes entre os modelos propostos (Dembour, 2010, p. 04). Assim, defende a existência de quatro escolas de pensamento: Escola de Direito Natural, Escola Deliberativa, Escola de Protesto, Escola Discursiva.

A construção de Dembour (2010) auxilia diretamente na delimitação do que seria a Escola de Direito Natural (ou jusnaturalista) e o porquê a mobilização da concepção de ideologia de gênero no cenário onusiano acabar reforçando unicamente uma perspectiva naturalista, universalista e essencialista sobre o fundamento dos direitos humanos.

A Escola de Direito Natural acredita que os direitos humanos são originados na natureza (ou na ideia de natureza humana) (Dembour, 2010), defendendo, inclusive, que subsistem independente dos marcos legais que os constituem, a exemplo dos acordos realizados entre os países após o fim da II Guerra Mundial. Ou seja, defende-

se a existência dos direitos humanos independente da existência de molduras legais os regulamentando, uma vez que seriam inatos à própria condição humana.

Para Norberto Bobbio, John Locke seria o pai do jusnaturalismo moderno, tendo lançado a “ideia de que o homem enquanto tal tem direitos por natureza que ninguém (nem mesmo o Estado) lhe pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar” (Bobbio, 2004, p. 28).

Os defensores da Escola Naturalista defendem uma posição individualista e universalista a respeito desses direitos. Na lição de Dembour (2010), compreendem os direitos humanos enquanto objetos direcionados a todos os indivíduos, capazes de serem considerados em suas especificidades e, portanto, dotados de direitos realizáveis por meio do gozo individual (Andrade, p. 176, 2022). Dembour (2010) coloca como expoentes de tal concepção na atualidade autores como: Alan Gerwith, Jack Donnelly, Michael Perry e Mark Goodale. Em defesa da sacralidade dos direitos humanos, Michael Perry afirma que:

(...) aceitar que todo ser humano é sagrado e ao mesmo tempo insistir que mulheres, ou pessoas de ascendência africana, ou judeus, ou muçulmanos bósnios, e assim por diante, não são realmente seres humanos - que não são verdadeiramente humanos ou que eles não são totalmente humanos - é rejeitar a afirmação de que todo ser humano é sagrado e aceitar, em vez disso, a afirmação concorrente de que apenas alguns seres humanos são sagrados. Isto ocorre porque a primeira parte da ideia de direitos humanos – a reivindicação que todo ser humano é sagrado – é a afirmação de que cada membro da espécie *Homo sapiens* é sagrada (ou pelo menos todos os seus membros nascidos); é a reivindicação que a sacralidade de um ser humano (*Homo sapiens*) não depende de sua sua “raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, nacional ou origem social, propriedade, nascimento ou outro status.” (Esta linguagem aparece no Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e é repetido na Convenção Internacional Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos.) (1998, p. 58)

De outro lado, pesquisadores da Escola que a autora irá definir como Deliberativa, possuem uma compreensão do potencial dos direitos humanos, não os entendendo como natural, inato, mas sim como frutos de acordos e consensos realizados democraticamente (Dembour, 2010). Entendem os direitos humanos como

um consenso político benéfico para os indivíduos (*ibidem*, p. 28, 2022). Para os defensores dessa concepção, a Declaração Universal da ONU em 1948 representa uma espécie de marco no progresso e na disseminação de um ideário humanista na contemporaneidade. Alguns expoentes dessa escola, de acordo com a autora seriam: Jurgen Habermas, Michael Ignatieff, Tom Campbell e Sally Merry.

A Escola de Protesto, em outro sentido, interpreta que os direitos humanos são conquistados através da luta por parte de grupos subalternizados e, por isso, seriam meios para o alívio ou a cura de quem sofre (Andrade, 2022, p. 28). Tem uma visão reticente sobre a eficácia dos direitos humanos a partir da lei, pois há um temor sobre a instrumentalização dessas normas em favor das elites. A Declaração Universal de Direitos Humanos é vista, de certo modo, como um instrumento pensado e produzido sob a lógica de Estados hegemônicos e vencedores da II Guerra Mundial. Autores importantes para essas escolas são: Jacques Derrida, Neil Stammers, Upendra Baxi e June C. Nash.

Por fim, a Escola Discursiva, de acordo com Dembour (2010), possui uma visão niilista sobre o fundamento dos direitos humanos, acreditando que estes podem ser bons ou ruins assim como qualquer lei, devendo ser avaliados em suas especificidades a depender da situação.

Estariam mais preocupados, assim, em uma justificação do que uma fundamentação em si dos direitos humanos. Apontam também que muitas vezes a impossibilidade de realização desses direitos está intimamente relacionada com as próprias bases contraditórias em que esses direitos são constituídos (a exemplo se pensarmos nas disparidades socioeconômicas entre os países que compõe a Organização das Nações Unidas, ou o próprio sistema capitalista de produção).

Não defendem posições universalistas, apontando críticas severas à escola naturalista, assim como denunciando o caráter imperialista dos direitos humanos. Dembour aponta como alguns nomes importantes para essa escola de pensamento: Alasdair MacIntyre, Wendy Brown, Makau Mautu e Shannon Speed. Wendy Brown, ao pensar os paradoxos da luta política através da gramática dos direitos pontua:

(...) os direitos quase sempre servem como uma mitigação – mas não uma resolução – dos poderes que nos subordinam. Embora os direitos possam atenuar a subordinação e violação às quais as mulheres são vulneráveis em um regime social, político e econômico masculinista, eles não derrotam nem o regime, nem seus mecanismos de reprodução. Eles não eliminam a dominação masculina, embora suavizem alguns de seus efeitos (2021, p. 470).

Neste artigo, adota-se uma concepção mais próxima daquilo que as Escolas de Protesto e Discursiva colocam como crítica e proposta para uma concepção profunda e radical sobre o fundamento dos direitos humanos. Isso porque, para o objeto do trabalho, é de extrema importância refletir sobre os direitos, assim como sobre a própria formação de sujeito de direito, de forma historicizada e localizada na cultura.

3 A CONSTRUÇÃO TEÓRICA SOBRE IDEOLOGIA DE GÊNERO E SUA RELAÇÃO COM O ESSENCIALISMO

Convém mencionar que adoto como ponto de partida no presente artigo a ideia de que a homossexualidade e a heterossexualidade não existem fora de uma taxonomia binária e hierárquica que busca preservar a dominação pater-famílias sobre a reprodução da vida (Preciado, 2020, p. 27). Assim como coloca Judith Butler (2017), não existe tal coisa como gênero, sexo ou sexualidade, tais inscrições são construídas na e pela cultura. Os limites discursivos do gênero (assim como do sexo e da sexualidade) pressupõem e definem por antecipação as possibilidades das configurações imagináveis e realizáveis do gênero (*ibidem*, 2017, p. 30).

Todavia, não pretendo negar ou recusar a importância da política representacional ou a luta política pela reivindicação de respeito a identidades a partir de um arcabouço normativo (a exemplo da mobilização de direitos a partir de categorias como mulher, gay, lésbica, trans, etc). Pelo contrário, como coloca Butler, as estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder; conseqüentemente, não há posição fora desse campo (2017, p. 23). Sendo assim, trata-se de uma arena importante, mas com caráter ambivalente, uma vez que, o Direito Moderno possui a tendência de homogeneizar e reduzir a complexidade da

própria experiência humana, em razão de sua matriz branca, europeia, heterossexual, individualista e masculinista. Como propõe Alexandre Bahia:

(...) nem todos são iguais, que dificilmente caberiam em caixas conceituais, pois que elas sempre são reducionistas da complexidade da existência humana. A diversidade, então, também é uma variante da igualdade, ao lado de isonomia e equidade, e certamente é um dos maiores desafios para o Direito dos dias de hoje (2017, p. 499).

É nesse sentido que mulheres e pessoas LGBTQIA + historicamente vêm disputando espaços de poder e arenas políticas a fim de concretizar direitos fundamentais para uma vida digna (ainda que muitas conquistas sejam paradoxais).

Em sentido contrário aos estudos de gênero, o sintagma “ideologia de gênero” surge no cenário internacional como uma reação a mobilização, sobretudo das mulheres, dentro do cenário internacional, pela mobilização a favor da garantia de direitos reprodutivos e sexuais. De acordo com Miskolci e Campana:

a “ideologia de gênero” é um instrumento político-discursivo de alienação com dimensões globais que busca estabelecer um modelo totalitário com a finalidade de impor “uma nova antropologia” a provocar a alteração das pautas morais e desembocar na destruição da sociedade (2017, p. 726).

As origens das ideias que dão supedâneo para tal noção podem ser encontradas no seio da Igreja Católica, mais especificamente nos textos de Joseph Ratzinger, que, no ano de 1997 escrevia que a ideia daquelas que defendiam a ideologia de gênero [feministas] seria distinguir o fenômeno biológico da sexualidade de suas formas históricas, às quais se denomina “gender”/gênero, mas a pretendida revolução contra as formas históricas da sexualidade culmina em uma revolução contra os pressupostos biológicos (Ratzinger, 1997, p. 142).

De acordo com Sônica Corrêa (2018, p. 03) é um ponto comum (Girard, 1995; Scott, 1995; Abramovay, 1995) que a ofensiva narrativa e discursiva da Igreja Católica surge em reação ao processo de organização da IV Conferência Mundial de Mulheres de Pequim. Mas a própria autora coloca que há uma parte dos ativistas e da literatura que apontam que esse processo é um pouco mais antigo, datando-se da Conferência

do Cairo ou da ECO 92. Todavia, é na Conferência de Pequim que se caracterizou a substituição do termo “mulher” pelo conceito de gênero, estabelecendo que:

(...) todas as políticas e instituições econômicas [dos governos e da comunidade internacional], assim como aqueles encarregados de conceder recursos devem adotar uma perspectiva de gênero” (Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, 1995, [não paginado]).

Apesar da discussão acerca da cronologia dos eventos, é certo que a partir dos anos noventa e da mobilização pública de ativistas feministas e *queer* pelos direitos humanos, passa-se a desenhar o movimento de *backlash* em relação a esses direitos, uma vez que antes de 1993, as palavras “sexualidade” ou “sexual” nunca tinha aparecido em um documento intergovernamental à nível internacional (Girard, 2007 p. 317).

O papa João Paulo II, em sua “Carta às mulheres”, em 1995, referiu-se à necessidade de defender a identidade feminina desde uma perspectiva essencialista:

Depois, diz que ele, desde o início, é criado como « varão e mulher » (Gn 1, 27). A mesma Sagrada Escritura fornece a interpretação deste dado: o homem, mesmo encontrando-se rodeado pelas inúmeras criaturas do mundo visível, dá-se conta de *estar só* (cf. Gn 2, 20). Deus intervém para fazê-lo sair desta situação de solidão: « Não é conveniente que o homem esteja só; vou dar-lhe uma auxiliar semelhante a ele » (Gn 2, 18). Portanto, na criação da mulher está inscrito, desde o início, o *princípio do auxílio*: auxílio — note-se — não unilateral, mas *recíproco*. A mulher é o complemento do homem, como o homem é o complemento da mulher: mulher e homem são entre si *complementares*. A feminilidade realiza o « humano » tanto como a masculinidade, mas com uma modulação distinta e complementar (João Paulo II, 1995, [não paginado]).

Alguns anos depois, na “Carta aos bispos”, de 31 de maio de 2004, manifestou-se contra o discurso feminista, reiterando que a maternidade era um elemento-chave da identidade feminina:

(...) entre os valores fundamentais relacionados com a vida concreta da mulher, existe o que se chama a sua «capacidade para o outro». Não obstante o facto de um certo discurso feminista reivindicar as exigências «para ela mesma», a mulher conserva a intuição profunda

de que o melhor da sua vida é feito de actividades orientadas para o despertar do outro, para o seu crescimento, a sua protecção. uma tal intuição é ligada à sua capacidade física de dar a vida (João Paulo II, 2004, [não paginado]).

Construiu-se, assim, a ideia de que tal ideologia (ou a luta pelo direito das mulheres e pessoas LGBTQIA+) consistia em uma ameaça direta à noção “natural” de família, uma vez que o obscurecimento da diferença ou dualidade dos sexos acarretaria considerações nefastas à tal instituição.

Uma tal antropologia, que entendia favorecer perspectivas igualitárias para a mulher, libertando-a de todo o determinismo biológico, acabou de facto por inspirar ideologias que promovem, por exemplo, o questionamento da família, por sua índole natural bi-parental, ou seja, composta de pai e de mãe, a equiparação da homossexualidade à heterossexualidade, um novo modelo de sexualidade polimórfica (João Paulo II, 2004, [não paginado]).

Jorge Scala , autor relevante para construção teórica da reação aos avanços feministas e LGBTQIA+, considera que tais direitos não são mais do que o resultado da manipulação da linguagem, em que os “ideólogos de gênero” convencem a seus interlocutores afirmando tratar-se de direitos humanos e assim os “submetem” sem resistência já que tudo aquilo que se apresenta ao povo como fruto de um consenso democrático imediatamente é considerado como algo bom mesmo quando é um ato criminoso, posto que ninguém poderia opor-se à defesa dos direitos humanos (2010, p. 30).

A ideia seria de que existe um movimento antropológico, teórico ou ideológico que se utiliza da gramática dos direitos humanos para subverter noções naturais a respeito da família, do sexo, do gênero e da sexualidade. Não por acaso, esse discurso tem sido mobilizado em arenas políticas transnacionais e subnacionais de por grupos da extrema-direita (Lacerda, 2019).

Esse conjunto de discursos e teorias anti-gênero, se entrecruzam na tentativa de apagar noções exaustivamente discutidas em diversos campos das ciências humanas que compreendem o gênero e a sexualidade como construções sociais ou culturais. O objetivo final, termina sendo o de tentar impedir a garantia dos direitos humanos em uma perspectiva mais pluralista e sob à luz do direito à diferença.

4 “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E A REATIVAÇÃO DO DIREITO NATURAL COMO FUNDAMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Não se trata aqui de reafirmar que pesquisadores vinculados à escola do Direito Natural estão relacionados com os movimentos políticos relativos às demandas de mulheres e pessoas LGBTQIA+ no sistema onusiano, mas sim apresentar como essas bases teóricas, de alguma forma, têm sido mobilizadas para atores importantes no movimento de reação à conquista de direitos por grupos subalternizados.

O Direito, nesse contexto, especialmente os direitos humanos, são vistos em uma perspectiva dupla, como arena e como estratégia, na busca de uma espécie de restauração moral [cristã] (Vaggione, 2020, p. 43). O Direito e a disputa em torno da gramática que passa a definir qual o fundamento dos direitos humanos, assim, passa a ser fulcral nesse conflito

De acordo com Vaggione (2020), o embasamento dos direitos humanos na tradição dos direitos naturais e a participação formal do Vaticano na ONU (como Observador Permanente) permitiram que a hierarquia católica liderasse a defesa diante das ameaças que representariam os movimentos feministas e de lésbicas. Mas o que exatamente seria uma base teórica do direito a partir de uma concepção naturalista ou jusnaturalista?

Enrique Aftalión aponta no Direito Natural as seguintes características: a) seus princípios são válidos em todo o tempo e lugar; b) tais princípios fundamentam-se em algo superior ao homem, que não pode ser por este mudado; c) em consequência, o Direito Natural não estaria sujeito às vicissitudes da história nem mesmo quanto ao seu conteúdo (1999, p. 177).

Reitera-se aqui que, também que, de acordo com o esquema produzido por Dembour, a fim de justificar a base dos direitos humanos, a Escola de Direito Natural defende em linhas gerais que estes são: inatos a todos os seres humano, universais e possuem como base metafísica a natureza, o universo, Deus, ou, até mesmo a razão (2010, p. 11). Na Carta aos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração do Homem e da Mulher na Igreja e no Mundo, o papa João Paulo II destaca objetivamente:

Para evitar qualquer supremacia de um ou de outro sexo, tende-se a eliminar as suas diferenças, considerando-as simples efeitos de um condicionamento histórico-cultural. Neste nivelamento, a diferença corpórea, chamada *sexo*, é minimizada, ao passo que a dimensão estritamente cultural, chamada *género*, é sublinhada ao máximo e considerada primária (João Paulo II, 2004, [não paginado]).

Portanto, o que se percebe é que a ideia dos direitos das mulheres só poderia ser balizada a partir de uma experiência supostamente natural e universal do que seria ser mulher - e de onde se constrói essa naturalidade já está mais do que claro. Portanto, nessa concepção, não haveria de se falar sobre direito das mulheres entendendo essa categoria como histórica e cultural, mas sim como uma categoria fixa e posicionada universalmente, a partir da lei de Deus, como uma figura de complementaridade ao Homem. Sendo assim, reativa-se uma posição essencialista e universalista sobre as mulheres e, em consequência, sobre os próprios direitos humanos.

Essencialismo aqui pode ser entendido como um ponto de vista que tenta explicar as propriedades de um todo complexo por referência a uma suposta verdade ou essência interior (Weeks, 2019, p. 53). Essa abordagem reduz a complexidade do mundo à suposta simplicidade imaginada de suas partes constituintes e procura explicar os indivíduos como produtos automáticos de impulsos internos, ou de uma natureza humana intrínseca.

O universalismo, de outro lado, pode ser definido como a ideia de que há um núcleo duro dos direitos humanos, comumente associado a uma concepção de natureza humana, que deve ser aplicado em qualquer contexto social ou cultural, independente das particularidades e soberania dos mais variados agrupamentos sociais ao redor do globo.

Em importante artigo intitulado “*Are human rights universal? The relativist challenge and related matters*”, publicado em 1997, Michael Perry inicia a abordagem fazendo referência a um documento da Igreja Católica: a Encíclica *Veritatis Splendor*, de autoria do Papa João Paulo II. Naquele documento, o papa reitera o entendimento em torno do conceito de natureza humana com declarada crítica ao relativismo:

Se de fato o homem é um ser indefinidamente maleável, totalmente plástico, sem quaisquer estruturas mentais inatas, nem quaisquer necessidades intrínsecas de um caráter cultural ou social, então ele está sujeito ao “comportamento formatável” pela autoridade estatal, pelo gestor corporativo, pelo tecnocrata ou pelo comitê central (Perry, 1997, p. 470).

O autor irá defender que todo ser humano é sagrado, aproximando-se de textos sacros. Benvenuto, produz uma crítica contundente à reflexão de Perry, ao colocar que a ideia autor gira em torno da velha ideia de que existe algo no homem que transcende as culturas e este algo é precisamente a natureza humana (Benvenuto, 2015, p. 06).

O que ressurte é que o Perry (1997) se utiliza de ideais do cristianismo para construir sua posição sobre a natureza humana e também a respeito fundamento dos direitos humanos, o que revela e reforça que é inescapável o apelo cultural que tais definições carregam, haja vista que até então ainda não é possível atribuir qualquer cientificidade aos escritos sagrados.

A ideia de que a natureza humana é transcendente e inviolável tem sido um dos argumentos utilizados pela Igreja Católica há algumas décadas para se posicionar contrariamente a descriminalização do aborto. Na Declaração do Vaticano sobre o Aborto Provocado, a Igreja Católica defende que o direito à vida (do feto) é anterior à própria humanidade:

Ora existe um conjunto de direitos que a sociedade não tem que conceder, porque eles lhe são anteriores; mas que ela tem por dever preservar a fazer valer: tais são a maior parte daqueles que hoje em dia se denominam os direitos do homem e que a nossa época se gloria de ter formulado (Sagrada Congregação para Doutrina da Fé, 1974, [não paginado]).

Tem-se um exemplo claro de como a ideia de natureza humana e de universalidade dos direitos humanos pode ser mobilizado em temas controversos, como é o caso do aborto, sem levar em consideração a possibilidade de livre escolha da pessoa que gesta.

Não por acaso a frente reativa a construção de uma cidadania a partir de categorias relacionadas ao gênero, no âmbito internacional, utilizam-se como assentamento teórico ideias da Escola do Direito Natural, buscando restaurar e cristalizar uma ideia limitada sobre os direitos e, ainda mais, sobre a ideia de natureza humana - deixando de lado uma visão mais dialética sobre a construção, os sentidos e os fundamentos dos direitos humanos.

Desta feita, para além do universalismo, essencialismo e imperialismo por trás da tradição da Escola de Direito Natural, outra problemática dessa construção teórica é justamente o espaço que abre para a narrativa formulada por setores cristãos e laicos contra uma democratização da ordem sexual e de gênero no âmbito do direito internacional dos direitos humanos, uma vez que se ampara em parâmetros bastantes estáticos sobre o próprio “vir a ser”, como aponta Heráclito, da condição humana. Sendo assim, entende-se aqui que para democratizar a ordem sexual, é imprescindível romper com o essencialismo defendido pelo apelo ao natural, entre outros, feito pela Igreja Católica (Vaggione, 2020).

5 CONCLUSÃO

O conceito de “ideologia de gênero”, portanto, é forjado pela Igreja Católica na década de noventa e amplamente difundido por setores conservadores laicos e cristãos transnacionalmente. A mobilização do sintagma surge, assim, como uma reação à garantia de direitos humanos para mulheres e pessoas LGBTQIA+. Direitos reprodutivos, educação para a diversidade, livre expressão de gênero e outros direitos passam a ser frontalmente combatidos por meio da criação da ideia de que a conquista de tais direitos implicaria no fim da família.

Foi possível verificar, ainda, que os atores envolvidos nessa ofensiva buscam disputar a gramática dos direitos humanos tensionando o seu próprio fundamento. A partir do levantamento realizado, é possível aferir que essa disputa tem se dado, sobretudo, a partir de uma teoria jusnaturalista. Por esse motivo, a contribuição teórica de Marie-Bénédicte Dembour (2010) foi central.

Para Dembour (2010), a Escola de Direito Natural busca fundamentar os direitos humanos na ideia “natureza humana”, “essência humana”, o que por muitas vezes termina por reforçar uma posição essencialista e universalista a respeito do seu fundamento.

Como apontou há décadas François Girard (1995), à medida que as bases dos discursos se multiplicaram, também se multiplicaram as formas potenciais de contradiscursos. A bandeira política da ideologia de gênero, portanto, tem provocado a mobilização de concepções de direito natural como único fundamento possível dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Uma conferência entre colchetes**. Estudos Feministas, n. 59, v.1, 1995.

ANDRADE, Arthur . **O Direito à educação sexual na perspectiva das quatro escolas de Marie-Benedicte Dembour: uma análise jurídica sobre a heterocisnormatividade e o bullying LGBTfóbico no Ensino básico**. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

AFTALIÓN, Enrique; VILANOVA, José; RAFFO, Julio. **Introducción al Derecho**. 3ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

BAHIA, Alexandre. **Sobre a (in)capacidade do direito de lidar com a gramática da diversidade de gênero**. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 18, n. 116, out. 2016/jan. 2017, p. 481-506.

BENVENUTO, Jayme. **Universalismo, Relativismo e Direitos Humanos: uma revisita contingente**. Lua Nova, São Paulo, 94: 117-142, 2015.

BIROLI, Flávia; CAMPOS MACHADO, Maria das Dores; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2020.

BOBBIO, Norbert. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BROWN, Wendy. **Sofrendo de Direitos Como Paradoxos**. Direito Público, Brasília, v. 18, n. 97, p. 469-486, jan./mar. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v18i97.5409>. Acesso em: 10 jun. 2024

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CORRÊA, Sônia. “**política do gênero**”: um comentário genealógico. Cadernos Pagu, 2019.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE BEIJING – **IV Conferência Mundial da Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz Organização das Nações Unidas**, 1995.

DEMBOUR, Marie-Bénédicte. **What Are Human Rights? Four Schools of Thought**. Human Rights Quarterly, v. 32, n. 1, p. 1–20, 2010. Disponível em: <www.jstor.org/stable/40390000>. Acesso em: 09 jun. 2023.

GIRARD, Françoise. **Negotiating sexual rights and sexual orientation at UN**. In: Parker, R.; Petchesky, R.; Sember, R. (eds.). Sex Politics: Reports from the frontlines, 2007. Disponível em: <<http://www.sxpolitics.org/frontlines/home/index.php>> . Acesso em: 27 fev. 2024.

SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA DOCTRINA DA FÉ. Declaração sobre o aborto provocado. 18 de novembro de 1974. Disponível em: <https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19741118_declaration-abortion_po.html>. Acesso em: 10 jun. 2024.

JOÃO PAULO II. **Carta aos Bispos**. 31 Maio 2004. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20040731_collaboration_sp.htm>. Acesso em: 27 fev. 2024.

JOÃO PAULO II. **Carta às mulheres**. 29 de junho de 1995. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1995/documents/hf_jp-ii_let_29061995_women.html> Acesso em: 27 fev. 2024.

LACERDA, Marina Basso. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre: Zouk, 2019.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “**Ideologia de gênero**”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Sociedade e Estado vol.32, n 3, Brasília, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2017, p. 723-745.

PERRY, Michael. “**Are human rights universal? The relativist challenge and related matters**”. Human Rights Quarterly, v. 19, n. 3, p. 470, 1997.

PRECIADO, Paul. **Um apartamento em Urano: Crônicas da travessia**. São Paulo: Zahar, 2020.

RATZINGER, J. A. “*La sal de la tierra*”. Madrid: Libros Palabra, 1997.

SCALA, Jorge. **Ideologia de gênero: o neototalitarismo e a morte da família**. São Paulo: Katechesis; Editora Artpress, 2011.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, n.20, v.2, 1995.

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a sexualidade**. In: LOURO, Guacira (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

Recebido em (Received in): 27/02/2024.
Aceito em (Approved in): 12/06/2024.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).